

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 256, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado PEAEX JACAREPURU, no Município de Portel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o que disciplina o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 504, de 26 de junho de 2019, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33.905, de 27 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 2014/449161,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado JACAREPURU (Associação dos Moradores Comunitários Agroextrativistas da Gleba Jacarepuru - ACAMP), localizado no Município de Portel-Pará, possuindo área de 71.034,3520ha (setenta e um mil e trinta e quatro hectares, trinta e cinco ares e vinte centiares), para o assentamento de 224 (duzentas e vinte e quatro) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo reproduzido a seguir pelo Técnico em Agrimensura AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO - CFT. RNP: 1500964115, Credenciamento INCRA D2H: Partindo do marco D2H-M-2127, de coordenada N = 9.752.540,21m e E = 515.591,88m; Cerca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por QUEM DE DIREITO, com a seguinte distância 4.596,52m e azimute plano 186º07'33" até o marco D2H-M-2121, de coordenada N = 9.747.969,94m e E = 515.101,37m; Cerca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por GLEBA ACANGATÁ, com a seguinte distância 17.869,67 m e azimute plano 107º18'21" até o marco D4J-M-10030, de coordenada N = 9.742.654,24m e E = 532.162,10m; 9.626,89m e azimute plano 178º08'23" até o marco D4J-M-10047, de coordenada N = 9.733.032,42m e E = 532.474,62m; 3.902,40m e azimute plano 130º40'46" até o marco D4J-M-10033, de coordenada N = 9.730.488,73m e E = 535.434,08m; 6.851,76m e azimute plano 167º46'40" até o marco D4J-M-10034, de coordenada N = 9.723.792,27m e E = 536.884,63m; Cerca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por GLEBA JOANA PERES I, com a seguinte distância 20.655,59m e azimute plano 267º53'08" até o marco D2H-M-2124, de coordenada N =

9.723.030,19m e E = 516.243,10m; Rio; deste, segue confrontando com a M/D DO RIO PACAJÁ, com a seguinte distância 849,16m e azimute plano 331º38'07" até o marco D2H-V-0053, de coordenada N = 9.723.777,39m e E = 515.839,68m; 1.472,55m e azimute plano 351º14'13" até o marco D2H-V-0054, de coordenada N = 9.725.232,75m e E = 515.615,34m; 438,69m e azimute plano 2º05'20" até o marco D2H-V-0055, de coordenada N = 9.725.671,15m e E = 515.631,33m; 455,89m e azimute plano 341º18'03" até o marco D2H-V-0056, de coordenada N = 9.726.102,98m e E = 515.485,17m; 1.421,60 m e azimute plano 328º55'56" até o marco D2H-V-0057, de coordenada N = 9.727.320,66m e E = 514.751,55m; 622,21m e azimute plano 292º44'51" até o marco D2H-V-0058, de coordenada N = 9.727.561,25m e E = 514.177,74m; 485,55m e azimute plano 263º43'30" até o marco D2H-V-0059, de coordenada N = 9.727.508,18m e E = 513.695,10m; 252,46m e azimute plano 229º26'01" até o marco D2H-V-0060, de coordenada N = 9.727.344,00m e E = 513.503,32m; 51,02m e azimute plano 186º17'26" até o marco D2H-V-0061, de coordenada N = 9.727.293,29m e E = 513.497,73m; 48,44m e azimute plano 168º04'23" até o marco D2H-V-0062, de coordenada N = 9.727.245,90m e E = 513.507,74m; 282,18m e azimute plano 216º32'39" até o marco D2H-V-0063, de coordenada N = 9.727.019,20m e E = 513.339,72m; 1.277,57m e azimute plano 241º20'02" até o marco D2H-V-0064, de coordenada N = 9.726.406,34m e E = 512.218,74m; 537,81m e azimute plano 258º41'17" até o marco D2H-V-0065, de coordenada N = 9.726.300,85m e E = 511.691,38m; 271,31m e azimute plano 269º12'52" até o marco D2H-V-0066, de coordenada N = 9.726.297,13m e E = 511.420,10m; 185,09m e azimute plano 292º11'20" até o marco D2H-V-0067, de coordenada N = 9.726.367,03m e E = 511.248,72m; 806,65m e azimute plano 322º39'11" até o marco D2H-V-0068, de coordenada N = 9.727.008,30m e E = 510.759,37m; 1.176,91m e azimute plano 330º34'05" até o marco D2H-V-0069, de coordenada N = 9.728.033,32m e E = 510.181,05m; 45,77m e azimute plano 324º22'46" até o marco D2H-V-0070, de coordenada N = 9.728.070,53m e E = 510.154,39m; 788,23m e azimute plano 313º26'31" até o marco D2H-V-0071, de coordenada N = 9.728.612,53m e E = 509.582,08m; 376,65m e azimute plano 335º34'15" até o marco D2H-V-0072, de coordenada N = 9.728.955,46m e E = 509.426,31m; 699,72m e azimute plano 310º22'43" até o marco D2H-V-0073, de coordenada N = 9.729.408,76m e E = 508.893,28m; 905,52 m e azimute plano 290º22'16" até o marco D2H-V-0074, de coordenada N = 9.729.723,97m e E = 508.044,39m; 1.548,17m e azimute plano 292º09'58" até o marco D2H-V-0075, de coordenada N = 9.730.308,08m e E = 506.610,64m; 1.293,23m e azimute plano 314º14'43" até o marco D2H-V-0076, de coordenada N = 9.731.210,41m e E = 505.684,22m; 1.240,87m e azimute plano 342º20'34" até o marco D2H-V-0077, de coordenada N = 9.732.392,82m e E = 505.307,84m; 178,95m e azimute plano 354º56'16" até o marco D2H-V-0078, de coordenada N = 9.732.571,07m e E = 505.292,05m; 221,73m e azimute plano 336º40'25" até o marco D2H-V-0079, de coordenada N = 9.732.774,68m e E = 505.204,25m; 362,91m e azimute plano 312º43'23" até o marco D2H-V-0080, de coordenada N = 9.733.020,90m e E = 504.937,64m; 358,92m e azimute plano 317º15'42" até o marco D2H-V-0081, de coordenada N = 9.733.284,51m e E = 504.694,06m; 832,04m e azimute plano 340º15'40" até o marco D2H-V-0082, de coordenada N = 9.734.067,66m e E = 504.413,05m; 49,47m e azimute plano 344º53'06" até o marco D2H-V-0083, de coordenada N = 9.734.115,42m e E = 504.400,15m; 194,77m e azimute plano 334º49'56" até o marco D2H-V-0084, de coordenada N = 9.734.291,70m e E = 504.317,32m; 49,09m e azimute plano 300º31'10" até o marco D2H-V-0085, de coordenada N = 9.734.316,63m e E = 504.275,03m; 191,01m e azimute plano 275º44'20" até o marco D2H-V-0086, de coordenada N = 9.734.335,73m e E = 504.084,98m; 87,14m e azimute plano 305º44'25" até o marco D2H-V-0087, de coordenada N = 9.734.386,63m e E = 504.014,25m; 252,04m e azimute plano 287º47'01" até o marco D2H-V-0088, de coordenada N = 9.734.463,61m e E = 503.774,25m; 712,91m e azimute plano 306º37'42" até o marco D2H-V-0089, de coordenada N = 9.734.888,95m e E = 503.202,12m; 147,56 m e azimute plano 268º24'00" até o marco D2H-V-0090, de coordenada N = 9.734.884,83m e E = 503.054,62m; 335,71m e azimute plano 291º35'24" até o marco D2H-V-0091, de coordenada N = 9.735.008,36m e E = 502.742,46m; 717,40m e azimute plano 268º07'08" até o marco D2H-V-0092, de coordenada N = 9.734.984,81m e E = 502.025,45m; 236,79m e azimute plano 262º36'15" até o marco D2H-V-0093, de coordenada N = 9.734.954,33m e E = 501.790,63m; 264,01 m e azimute plano 288º52'32" até o marco D2H-V-0094, de coordenada N =

9.735.039,74m e E = 501.540,82m; 473,10m e azimute plano 346°48'37" até o marco D2H-V-0095, de coordenada N = 9.735.500,36m e E = 501.432,87m; 715,03m e azimute plano 330°28'03" até o marco D2H-V-0096, de coordenada N = 9.736.122,49m e E = 501.080,42m; 72,05m e azimute plano 341°42'39" até o marco D2H-V-0097, de coordenada N = 9.736.190,90m e E = 501.057,81m; 211,52m e azimute plano 338°07'38" até o marco D2H-V-0098, de coordenada N = 9.736.387,19m e E = 500.979,01m; 688,82m e azimute plano 350°20'50" até o marco D2H-V-0099, de coordenada N = 9.737.066,26m e E = 500.863,51m; 230,90m e azimute plano 350°23'39" até o marco D2H-V-0100, de coordenada N = 9.737.293,92m e E = 500.824,98m; 46,77m e azimute plano 359°40'53" até o marco D2H-V-0101, de coordenada N = 9.737.340,69m e E = 500.824,72m; 797,58m e azimute plano 3°22'29" até o marco D2H-V-0102, de coordenada N = 9.738.136,89m e E = 500.871,67m; 47,76m e azimute plano 353°45'43" até o marco D2H-V-0103, de coordenada N = 9.738.184,37m e E = 500.866,48m; 48,19m e azimute plano 338°27'57" até o marco D2H-V-0104, de coordenada N = 9.738.229,20m e E = 500.848,79m; 833,02m e azimute plano 332°14'28" até o marco D2H-V-0105, de coordenada N = 9.738.966,35m e E = 500.460,81m; 111,15m e azimute plano 324°22'10" até o marco D2H-V-0106, de coordenada N = 9.739.056,69m e E = 500.396,06m; 704,96m e azimute plano 333°19'10" até o marco D2H-V-0107, de coordenada N = 9.739.686,59m e E = 500.079,52m; 573,93m e azimute plano 347°34'48" até o marco D2H-V-0108, de coordenada N = 9.740.247,09m e E = 499.956,08m; 1.321,09m e azimute plano 10°47'11" até o marco D2H-V-0109, de coordenada N = 9.741.544,84m e E = 500.203,32m; 186,90m e azimute plano 3°47'31" até o marco D2H-V-0110, de coordenada N = 9.741.731,33m e E = 500.215,68m; 45,48m e azimute plano 18°29'12" até o marco D2H-V-0111, de coordenada N = 9.741.774,46m e E = 500.230,10m; 666,08m e azimute plano 3°05'19" até o marco D2H-V-0112, de coordenada N = 9.742.439,57m e E = 500.265,99m; 94,26m e azimute plano 357°24'13" até o marco D2H-V-0113, de coordenada N = 9.742.533,73m e E = 500.261,72m; 274,12m e azimute plano 14°42'23" até o marco D2H-V-0114, de coordenada N = 9.742.798,87m e E = 500.331,31m; 70,68m e azimute plano 32°24'30" até o marco D2H-V-0115, de coordenada N = 9.742.858,54m e E = 500.369,19m; 813,76m e azimute plano 11°30'52" até o marco D2H-V-0116, de coordenada N = 9.743.655,92m e E = 500.531,63m; 366,91m e azimute plano 350°27'48" até o marco D2H-V-0117, de coordenada N = 9.744.017,76m e E = 500.470,84m; 175,21m e azimute plano 23°06'10" até o marco D2H-V-0118, de coordenada N = 9.744.178,92m e E = 500.539,59m; 47,43m e azimute plano 17°26'44" até o marco D2H-V-0119, de coordenada N = 9.744.224,17m e E = 500.553,81m; 90,41m e azimute plano 351°19'46" até o marco D2H-V-0120, de coordenada N = 9.744.313,55m e E = 500.540,18m; 275,52m e azimute plano 7°10'58" até o marco D2H-V-0121, de coordenada N = 9.744.586,91m e E = 500.574,63m; 372,98m e azimute plano 359°12'04" até o marco D2H-V-0122, de coordenada N = 9.744.959,85m e E = 500.569,43m; 225,87m e azimute plano 353°19'07" até o marco D2H-V-0123, de coordenada N = 9.745.184,19m e E = 500.543,15m; 135,85m e azimute plano 327°27'57" até o marco D2H-V-0124, de coordenada N = 9.745.298,72m e E = 500.470,09m; 362,65m e azimute plano 321°20'02" até o marco D2H-V-0125, de coordenada N = 9.745.581,88m e E = 500.243,51m; 588,46m e azimute plano 354°33'18" até o marco D2H-V-0126, de coordenada N = 9.746.167,68m e E = 500.187,67m; 2.308,01m e azimute plano 350°39'47" até o marco D2H-V-0127, de coordenada N = 9.748.445,11m e E = 499.813,22m; 384,58m e azimute plano 13°36'26" até o marco D2H-V-0128, de coordenada N = 9.748.818,90m e E = 499.903,70m; 598,98m e azimute plano 5°40'40" até o marco D2H-V-0129, de coordenada N = 9.749.414,94m e E = 499.962,96m; 119,43m e azimute plano 11°46'26" até o marco D2H-V-0130, de coordenada N = 9.749.531,86m e E = 499.987,33m; 79,90m e azimute plano 45°30'44" até o marco D2H-M-2119, de coordenada N = 9.749.598,90m e E = 500.104,65m; Cerca; deste, segue pelo lote ocupado por QUEM DE DIREITO, com a seguinte distância 15.825,38m e azimute plano 79°14'53" m até o marco D2H-M-2127, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico D2H-M-2127, de coordenada N = 9.752.540,21m e E = 515.591,88m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará (ITERPA), adotará as medidas necessárias para a regularização fundiária das famílias beneficiárias do Projeto Esta-

dual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado JACAREPURU, referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 257, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado PEAEX ALTO CAMARAPI, no Município de Portel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que sejam prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando o que disciplina o Decreto Estadual nº 2.280, de 24 de maio de 2010, que cria o Pró-Assentamento Estadual (PROA-PA) e os Projetos Estaduais de Assentamentos;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária e a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará (ITERPA) é o ente executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4.584, de 1975, cabendo-lhe entre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular; Considerando a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária e a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando, ainda, a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações, delas dependentes, uma base econômica autossustentável e assegurem a manutenção das condições naturais, bem como a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, finalmente, o que consta da Portaria nº 505, de 26 de junho de 2019, da Presidência do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 33905, 27 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 2007/307517,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado ALTO CAMARAPI (Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Alto Camarapi - ATAGROCAMP), localizado no Município de Portel-Pará, possuindo área de 70.471,0056ha (setenta mil quatrocentos e setenta e um hectares e cinquenta e seis centiares), para o assentamento de 276 (duzentas e setenta e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do Memorial Descritivo reproduzido a seguir pelo Técnico em Agrimensura AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO - CREA Nº 206 Ta.Pa, Credenciamento INCRA D2H: Partindo do marco D4JM-10004, de coordenada N = 9.758.253,67m e E = 553.571,02m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 4.094,54 m e azimute plano 118°12'31" até o marco D2HP-00030, de coordenada N = 9.756.318,25m e E = 557.179,26m; limite da divisa municipal; deste, segue limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 2.697,84 m e azimute plano 104°25'45" até o marco D2HP-00031, de coordenada N = 9.755.646,00m e E = 559.792,00m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 1.517,10 m e azimute plano 121°14'55" até o marco D2HP-00032, de coordenada N = 9.754.859,00m e E = 561.089,00m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 6.092,52 m e azimute plano 136°50'24" até o marco D2HP-00033, de coordenada N = 9.750.414,83m e E = 565.256,51m; limite da divisa municipal; deste, segue pelo limite municipal entre Breves e Bagre, com a seguinte distância 2.614,82 m e azimute plano 163°19'43" até o marco